

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/01/2020 | Edição: 18 | Seção: 3 | Página: 3

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Companhia Nacional de Abastecimento/Diretoria de Gestão de Pessoas/Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas

AVISO DE ALTERAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2019

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, com personalidade jurídica de direito privado, registro na ANS 33.418-9, por meio de sua Matriz-DF, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, situada no SGAS Quadra 901, Conjunto "A", Edifício CONAB, Setor GESAS, CEP 70390-010 - Brasília/DF, comunica que o Termo de Referência - TR, publicado no DOU de 22/11/2019, Edição 226, Seção 3, Página 5, sofreu alteração. Objeto: O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de estabelecimentos de saúde e/ou associações médicas para prestação de serviços de saúde especializados e/ou intermediação (associações médicas), nas áreas da assistência médica, paramédica e ambulatorial, hospitalar e odontológico, com sede em Brasília/DF, aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde - SAS, conforme especificações do TR. Acrescentar no Termo de Referência, inciso XX - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS: Parágrafo Sétimo - No caso de medicamentos que foram retirados da Revista BRASÍNDICE, utiliza-se como critério de pagamento o valor da última publicação em que o medicamento estava na revista, seguindo-se a regra aplicável para medicamento comum (BRASINDICE PF + ICMS). Na hipótese de o medicamento nunca haver constado da revista, o prestador não consegue enviá-lo para autorização, pois, não há parametrização no sistema para recepcionar codificação não existente na Simpro/Brasíndice, Parágrafo Oitavo - Dieta Enteral: BRASINDICE PF, Parágrafo Nono - Dieta Parenteral: BRASINDICE PF + 38,24%. Acrescentar também, nas Tabelas Referenciais Adotadas pela Conab, Anexo V - Medicamentos de Uso Restrito Hospitalar: Item 4 - No caso de medicamentos que foram retirados da Revista BRASÍNDICE, utiliza-se como critério de pagamento o valor da última publicação em que o medicamento estava na revista, seguindo-se a regra aplicável para medicamento comum (BRASINDICE PF + ICMS). Na hipótese de o medicamento nunca haver constado da revista, o prestador não consegue enviá-lo para autorização, pois, não há parametrização no sistema para recepcionar codificação não existente na Simpro/Brasíndice, Item 5 - Dieta Enteral: BRASINDICE PF, Item 6 - Dieta Parenteral: BRASINDICE PF + 38,24%. De igual modo, inclui-se nessa regra os medicamentos não previstos na revista BRASÍNDICE. Incluir para a rede hospitalar: Dieta Enteral (Brasíndice+PF) e Dieta Parenteral (Brasíndice PF+38,24%).

Brasília-DF, 24 de janeiro de 2020.

CLAUDIO RANGEL PINHEIRO

Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoas

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.